

**Número:** 220

**Data:** 30/07/2013

**Editorial:**

Os novos serviços facilitarão a comunicação com os contribuintes

Já estão à disposição dos contribuintes novos serviços que vão facilitar a comunicação com a Receita Federal. Agora, quem fizer a opção pelo domicílio tributário eletrônico deverá cadastrar até três endereços de e-mail para o recebimento de alertas sobre a existência de mensagens importantes na caixa postal eletrônica do Portal e-CAC. Deverá também informar números celulares para recebimento de SMS com até nove dígitos, de acordo com o calendário de alterações divulgado pela Anatel.

Os contribuintes também podem, a partir de agora, visualizar e baixar os termos de adesão e de cancelamento, consultar todo o histórico de adesões e cancelamentos e também o histórico de celulares e e-mails cadastrados.

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC -> Serviços em Destaque -> Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico.

Ao aderir ao domicílio tributário eletrônico o contribuinte tem várias vantagens, entre elas, a redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na Receita Federal, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

*Fonte: Fenacon Notícias*

#### **Lei traz novas regras sobre desoneração da folha de pagamento**

A Lei nº 12.844/2013, objeto de conversão com emendas da Medida Provisória nº 610/2013, incorporou algumas disposições constantes da Medida Provisória nº 612/2013, que dispunha sobre a desoneração da folha de pagamento.

Observa-se que essas novas regras já haviam sido estabelecidas na Medida Provisória nº 601/2012, que tratava da inclusão, na desoneração da folha de pagamento, de alguns setores da economia, tais como construção civil e comércio varejista, a qual teve seu prazo de vigência encerrado em 03.06.2013.

Dentre as novas disposições, destacamos que:

**a) até 31.12.2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (cota patronal), à alíquota de 2%:**

I - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 - vigência a partir de novembro/2013;

II - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

III - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

IV - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014.

As empresas relacionadas no inciso I poderão antecipar para 04.06.2013 sua inclusão na tributação substitutiva, observando-se que a antecipação será exercida de forma irretroativa mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva, relativa a junho/2013.

Serão aplicadas às empresas referidas no inciso I as seguintes regras:

a) para as obras matriculadas CEI até o dia 31.03.2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, até o seu término;

b) para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.04 e 31.05.2013, a contribuição previdenciária será de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, até o seu término;

c) para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.06.2013 até o último dia do 3º mês subsequente ao da publicação da lei em fundamento, o recolhimento da contribuição previdenciária

poderá ocorrer tanto 2% sobre a receita bruta como na forma dos incisos I e III do caput, do art. 22 da Lei nº 8.212/1991;

d) para as obras matriculadas no CEI após o 1º dia do 4º mês subsequente ao da publicação da lei em fundamento, o recolhimento da contribuição previdenciária será de 2% sobre a receita bruta, até o seu término;

e) no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

A opção a que se refere a letra "c" será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho/2013 e será aplicada até o término da obra.

**b) até 31.12.2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previdenciária - cota patronal, dentre outros, as empresas:**

I - de manutenção e reparação de embarcações - vigência a partir de novembro/2013;

II - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da lei em fundamento - vigência a partir de novembro/2013;

III - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

IV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

V - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014; e

VI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014.

As empresas relacionadas nos incisos I e II da letra "b" poderão antecipar para 04.06.2013 sua inclusão na tributação substitutiva.

A antecipação será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho/2013.

**c) para a execução dos serviços a seguir relacionados, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212/1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços:**

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular;

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII - de transporte por navegação interior de carga;

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário;

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da lei em fundamento;

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

As empresas relacionadas no inciso XI poderão antecipar para 04.06.2013 a retenção previdenciária com alíquota de 3,5%.

Entretanto, antecipação será exercida de forma irretroativa mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativa a junho de 2013.

Fonte: *Editorial IOB*

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jul/13	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jul/13	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jul/13	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jul/13	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jul/13	GFIP (2 vias)
07	DACON – Mensal	Jul/13	Declaração/Internet
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Jul/13	DARF (2 vias)
09	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Jul/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jul/13	Declaração/Internet
12	ISS (município de São Paulo)	Jul/13	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/13	
14	IOF	1º dec. de Ago/13	DARF (2 vias)
14	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Ago/13	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Jul/13	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jul/13	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jul/13	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jul/13	GPS (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Jul/13	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jul/13	DARF (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jul/13	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jul/13	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/13	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Ago/13	DARF (2 vias)
23	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Ago/13	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Jul/13	DARF (2 vias)
23	COFINS	Jul/13	DARF (2 vias)
23	PIS	Jul/13	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jul/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jul/13	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jul/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	2º Trim/13	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	2º Trim/13	DARF (2 vias)
28	REFIS	Jul/13	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Jul/13	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jul/13	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jul/13	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simples Nacional	Jul/13	DARF (2 vias)

28 DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)  
 28 COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte  
 28 Parcelamento Lei nº 11.941/2009

Jun/13  
 1ª quinzena Ago/13  
 Jul/13

Declaração/Internet  
 DARF (2 vias)  
 DARF (2 vias)

### Entregas e Recolhimentos

#### PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.08
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.08
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.08
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.08
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.08
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.08
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.08
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.08
Simple Nacional –Diferencial Alíquota	15.08
Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	15.08
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.08
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.08

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.08
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.08
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.08
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.08
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.08
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.08
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.08
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.08
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.08
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.08

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.08
2,3 e 4	17.08
5,6 e 7	18.08
8 e 9	19.08